

Fls. 274

CONTRATO/CONVENIO Nº 010/2021

Processo: FUNCABES nº 21/ 2021

Licitação: Pregão nº 02/2021

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Locação de microcomputadores tipo desktop, com fornecimento de equipamentos, suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, software (Sistema Operacional e Pacote Office).

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrin, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua Java 34 Sala 13 - Bairro: Jardim do Mar - Cidade: São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-650, inscrita no CNPJ sob nº 03.023.592/0001-55, com Inscrição Estadual nº 635.525.461.112, Inscrição Municipal nº 163.849-1, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.125.495.950, neste ato, representada pelo Adriano João Toscano, portador do RG nº 9.195.892-1, inscrito no CPF sob nº 040.755.268/52, representantes legal, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Referência e Proposta da Comercial, e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, de que trata o Processo FUNCABES nº 21/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **locação de microcomputadores tipo desktop, com fornecimento de equipamentos, suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, software (Sistema Operacional e Pacote Office)**, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos e Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS, SOFTWARE (SISTEMA OPERACIONAL E PACOTE OFFICE), 10 UNIDADES, POR 24 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SER	01	R\$ 6.250,00	R\$150.000,00

P

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A **execução** do objeto, constante da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital, atentando-se para o prazo inicial de entrega e instalação dos equipamentos de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no município de Taubaté/SP, nos endereços a serem indicados pela CONTRATANTE.
- 2.3. A execução do objeto inclui todo o serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis, exceto papel.
- 2.4. O prazo de locação tem início a partir da data de funcionamento de cada equipamento instalado, devendo a cobrança ser proporcional e de acordo com os valores unitários.
- 2.5. A desinstalação dos equipamentos, quando do encerramento dos serviços e comunicado do setor responsável, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e a solução para sanar o problema detectado, ocorrerão conforme Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, depósito identificado em Dinheiro, no Banco Santander nº 033, agência nº 0056, conta corrente nº 45000194-4, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

P

4.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e da Ata da Pregoeira, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.2. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da contraprestação mensal à CONTRATADA, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação e ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, pelo responsável da unidade requisitante, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária, de acordo com o Termo de Referência.

5.2.1. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Recursos Humanos da FUNCABES, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Cep.:12020-200, Taubaté/SP, e-mail: licitacao@funcabes.com.br

5.2.2 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2.4. Considerando o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos equipamentos, enquanto não houver a instalação de todos os equipamentos, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias do início da utilização do equipamento em cada local de instalação, de acordo a proposta diluída, na qual constará o valor mensal de cada um dos equipamentos.

5.2.5. Após o encerramento de cada mês, no primeiro dia útil do mês subsequente a contratada deverá apresentar o relatório de fechamento constando o valor da locação, descontando as falhas porventura ocorridas e deverá também disponibilizar relatório global do início da prestação até o dia atual.

8

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela vigente legislação;
- II – disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para a prestação do serviço;
- III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- IV – conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VI – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII – No início do contrato deverá fornecer equipamentos em linha de produção, novos, sem uso e devidamente instalados;
- IX – Suporte técnico e assistência técnica *on-site*;

P

X – Deve possuir Sistema informatizado de Registro de chamado via web, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências para a contratante, ou suporte técnico por e-mail ou telefone com ligação gratuita, gerando um protocolo de atendimento;

XI – Cada unidade deverá indicar um responsável (que poderá ser o próprio gestor da unidade) para monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios a serem gerados pela respectiva ferramenta em conjunto com o gestor da unidade, o(s) qual(is) assinará(ão) os relatórios mensais.

XII – Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado por chamados do órgão contratante e troca de equipamentos defeituosos;

XIII – Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais da segurança à saúde.

XIV – As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da contratada, bem como quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais;

XV – A contratada responderá solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

XVI – A contratada deverá substituir no prazo máximo de 03 dias, contado a partir da data da comunicação, e sem qualquer ônus para a contratante, os equipamentos que não atenderem às especificações e/ou condições previamente exigidas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade;

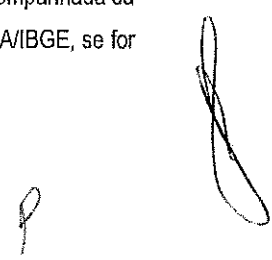
XVII – A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive durante a entrega dos equipamentos, mesmo que sejam realizadas por transportadoras;

XVIII – Utilizar equipamentos novos, de primeiro uso e em seu último estado tecnológico;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;



- II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.
- III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- IV - Adimplir com o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- VI - Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- VIII - Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- IX - Indicar responsável de cada setor para acompanhar as manutenções *on-site*.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

[Handwritten signature]

- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise ao Setor Jurídico.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei,

exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regida por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

13.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora de Recursos Humanos da FUNCABES, **Katia Andraus Moutinho** (12) 36322550, e-mail: rh@funcabes.com.br

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

15.1 Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

16.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como

seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

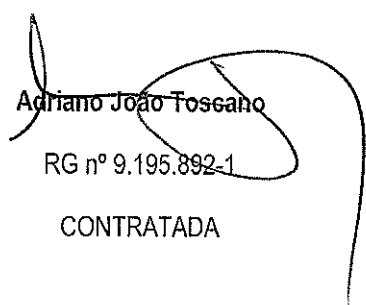
Taubaté, 20 de agosto de 2021.


Profª. Ma. Maria Angela Petrini

Diretora Presidente – FUNCABES

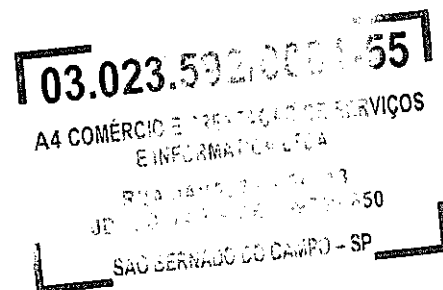
RG nº 7.987.300-5

CONTRATANTE


Adriano João Toscano

RG nº 9.195.892-1

CONTRATADA







TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 010/2021 (PREGÃO 02/2021), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES E A EMPRESA A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS, SOFTWARE (SISTEMA OPERACIONAL E PACOTE OFFICE), EM BASE MENSAL.

Aos dezenove dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Sede da FUNCABES, Sito à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté – SP, um lado, a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª Ma. Maria Angela Petrini, portadora do RG nº 7.987.300-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 976.047.638-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Java 34 Sala 13 - Bairro: Jardim do Mar -Cidade: São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-650 , inscrita no CNPJ sob nº 03.023.592/0001-55 , com Inscrição Estadual nº 635.525.461.112 , Inscrição Municipal nº 163.849-1 , com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.125.495.950 , neste ato, representada pelo Adriano João Toscano , portador do RG nº 9.195.892-1 , inscrito no CPF sob nº 040.755.268/52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicataria do Pregão Presencial nº 002/21, firmam o presente termo aditivo nº 01, ao contrato assinado ao vinte dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PERÍODO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual de 20/08/2023 até 19/08/2024 nos termos do art. 57, caput da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura dessa avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal será de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), por 12 (doze) meses, perfazendo o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE RESCISÃO

Conforme prevê a Cláusula Décima – Rescisão Contratual, incluímos:

§6º - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no caso de extinção do Convênio 70.730/2021 entre a Prefeitura de

9

VE

Taubaté com a FUNCABES, tendo em visto que o presente contrato é necessário para atender o Convênio supracitado.

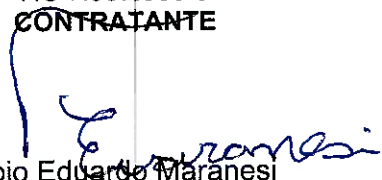
CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado originalmente.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Taubaté/SP, 19 de agosto de 2023.


Prof. Ma. Maria Angela Petrini – Diretora Presidente
RG 7.987.300-5
CONTRATANTE


Fábio Eduardo Maranesi
Sócio Administrador
RG 12.679.017
CONTRATADA

